



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12.108/09

Objeto: Atos de Administração de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Areial

Gestor Responsável: Cícero Pedro Meda de Almeida

Patrono/Procurador: Não Há.

ATOS DE PESSOAL – Regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC – 078/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta do Processo TC nº 12.108/09, que trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Areial, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e,

Considerando que a matéria de que se trata já foi objeto de análise no Processo TC nº 05.164/10, tendo, inclusive, sido julgado, conforme Acórdão AC1 TC n 2506/2012,

RESOLVE:

Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

João Pessoa, 09 de maio de 2013.

Cons. Fernando Rodrigues Catão

No exercício da Presidência

Cons. André Carlo Torres Pontes

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui Presente

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 12.108/09

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame de legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Areial, com objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Ao examinar a documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que a matéria de que se trata já foi objeto de análise no Processo TC nº 05.164/10, tendo, inclusive, sido julgado, conforme Acórdão AC1 TC n 2506/2012. Assim, sugeriu o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada.

É o relatório, e não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Sr. Presidente,

Considerando que a matéria de que se trata já foi objeto de análise no Processo TC nº 05.164/10, tendo, inclusive, sido julgado, conforme Acórdão AC1 TC n 2506/2012,

Considerando, ainda, as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA determinem** o arquivamento dos autos por não haver mais matéria a ser examinada.

É a proposta !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator